

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal n°. 1.432/2013

EDITAL N°.009/2014

DEFINE REGRAS DE SELEÇÃO, ABRE PRAZO DE INSCRIÇÃO, DEFINE DATAS E CRONOGRAMAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES A TÍTULO DE MANDATO SUPLEMENTAR, E COM O FITO DE INTREGRAREM O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO – CTM, DE PASSO DO SOBRADO,

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO DO SOBRADO**, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI MUNICIPAL N°. 1.432 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, incluindo o artigo 40 da mesma, e, em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei n° 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, torna público a abertura de **PROCESSO SELETIVO E ELETIVO** de membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO – CTM**, a título de **MANDATO SUPLEMENTAR**, que vigorará da data de sua posse até 09 de janeiro de 2016, sem prejuízo de eventuais alterações, obedecendo-se os critérios e condições abaixo discriminadas:

CAPITULO I

**DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR REFERENTE AO MANDATO SUPLEMENTAR**

Art. 1° O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado, para mandato de **QUATRO (04) ANOS**.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

§ 1º Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução nº 152 de 09 de DEZEMBRO de 2012 do CONANDA, e disposições da LEI MUNICIPAL Nº. 1.432 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, temos que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, **situação que não se aplica ao presente Processo, posto tratar-se de eleição e Mandato Suplementar, justificado pela insuficiência de membros.**

§ 2º. Os conselheiros tutelares selecionados e eleitos no presente processo, dentro do número de vagas existentes, assumirão um Mandato Suplementar, iniciado na data de sua respectiva posse, dia **24 de novembro de 2014**; mandato este de caráter **extraordinário e suplementar**, até a realização da primeira eleição unificada.

§ 3º. Aos conselheiros tutelares empossado para a gestão de **24 de novembro de 2014 a 09 de janeiro de 2016**, **será** computado este mandato para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - Que os Conselheiros Tutelares, no exercício de mandato, não são considerados servidores públicos do Município, fazendo jus a uma remuneração mensal no valor de **R\$ 727,44** (setecentos e vinte e sete reais, quarenta e quatro centavos); bem como Vale Alimentação de caráter indenizatório no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, bem como os demais direitos, regulamentados pelos arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº. 1.432/2013, sem prejuízo de outros que vierem a lhe ser conferidos por Leis específicas.

II - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal n.º. 1.432/2013

III - É Requisito obrigatório para exercício da função não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração, com firma reconhecida do candidato, entregue, até um dia antes da posse, na sede do COMDICA, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 8069/90 e Art. 43 da Lei Municipal n.º. 1.432/2013, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendentes e descendentes;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Santa Cruz do Sul, Foro Regional ou distrital.

§ 3º. Poderão participar do processo seletivo e eletivo suplementar do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO - CTM, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e entrevista técnica, publicados no Órgão de Imprensa Oficial do.

Título II
DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO ELETIVO

Art. 3º Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo e eletivo descrito neste edital:

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

I - Comissão Seletiva Geral (CSG): formada pelo presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado - COMDICA, por meio da **RESOLUÇÃO COMDICA Nº02/2014**

II - Comissão de Elaboração e Avaliação da Prova Escrita (CEAPE), formada por 03 (três) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas.

III - Comissão de Entrevista (CE), formada por um membro da CSG, um psicólogo e uma Assistente Social, estes últimos indicados pelo Município.

IV - Comissão de Apuração de Votos (CAV), formada por pessoas designadas pela CSG.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O presente processo de escolha de membros do CTM, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações posteriores e da Lei Municipal nº. 1.432/2013, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, entrevista técnica e uma fase final através do voto secreto e direto dos eleitores, regularmente inscritos na Justiça Eleitoral, na circunscrição do Município de Passo do Sobrado, e terá os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de **04 de agosto a 29 de agosto de 2014**, junto ao Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 - Centro, Passo do Sobrado (RS), no horário de funcionamento (8:00 às 12:00h. e 13:00 às 17:00h), conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital.

II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega.

III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da CSG regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1°. As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5°, deste edital, e para a entrevista os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos nos art. 6° deste edital;

§ 2°. A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos, conforme expresso no Art. 6° deste Edital;

§ 3°. A fase de entrevista técnica terá valor de 100 (cem) pontos;

§ 4°. Só serão aprovados na fase de entrevista aqueles candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

§ 5°. Na fase de entrevista técnica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Políticas Públicas e o "curriculum vitae", conforme critérios expostos nos artigos 7° e 8° do presente edital.

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5° São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.432/2013:

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

II - Idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento oficial de identificação, com foto.

III - Residir no município de Passo do Sobrado há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais do período de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário.

IV - Ser eleitor.

V - Escolaridade mínima, em nível de Ensino Médio (completo), comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

VI - Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);ou
- b)** Contrato de prestação de serviço;ou
- c)** Contrato de voluntariado;ou
- d)** Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;ou
- e)** Ata da Diretoria devidamente registrada em cartório, conforme a legislação, de Organizações Não Governamentais. (apresentar o registro junto com a ata da diretoria).

VI - Apresentação de "*Curriculum Vitae*";

§ 1º. Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme 'ANEXO I' deste edital, obrigatoriamente com firma reconhecida, e demonstrativo de Poderes Específicos daquele que a subscreve (representante legal da entidade).

§ 2º. Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo COMDICA, declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal n°. 1.432/2013

§ 3°. O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Seletiva Geral.

§ 4°. Não serão computadas informações, em relação ao "curriculum vitae", que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

§ 5°. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 6°. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 7°. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 8°. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§ 9°. Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 6°. A prova escrita constará de: 35 (trinta e cinco) questões, sendo que destas, 30 (trinta) serão objetivas, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada, e 05 (cinco) questões dissertativas valendo 5,0 (cinco pontos) cada uma, todas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, conforme descritas no anexo II deste edital.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita, conforme Resolução 139 art. 11 do CONADA.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

II - A prova escrita será na SMECD, Passo do Sobrado - RS, em conformidade com o calendário descrito no art. 33. Rui Barbosa.

III - A referência bibliográfica, contendo o conteúdo abordado nas avaliações, resta descrita no anexo II deste edital.

SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

Art. 7º. São critérios para a entrevista técnica:

I - Ser aprovado nas duas fases antecedentes;

II - A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela CSG;

III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na entrevista técnica, respeitado o estabelecido no art. 4º, § 4º deste edital.

IV - O Candidato deverá apresentar no ato da entrevista técnica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.

V - A entrevista técnica será realizada pela COMISSÃO DE ENTREVISTA (CE).

VI - O local, data e horário para a realização das entrevistas técnicas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º A entrevista técnica consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§ 1º. A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Comportamento profissional, avaliando-se: postura ética, equilíbrio psicológico, e, nível de comprometimento do Candidato. Valor: 10 pontos

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal n.º. 1.432/2013

II - Comportamento pró-ativo, avaliando-se: a capacidade de mediação de conflitos e resolutividade nas ações tomadas. Valor: 10 pontos

III - Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar, avaliando-se: conhecimento do perfil profissional do Conselheiro Tutelar, e, das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar. Valor 15 pontos

§ 2º. A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

I - Comportamento profissional. Valor: 25 pontos

II - Comportamento pró-ativo. Valor: 25 pontos

III - Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar. Valor 15 pontos

Título III
DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. A fase de eleição será realizada nas respectivas seções do colégio Eleitoral do interior e uma no centro do Município na Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado - RS, **no dia: 23/10/2014, das 8:00 as 17:00 horas,** em conformidade com o calendário descrito no art. 33.

Art. 10. No momento da votação, os eleitores deverão exhibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e, se possível, o Título de Eleitor do Município de Passo do Sobrado à Mesa Receptora, sendo que:

I - o voto será direto, intransferível e secreto;

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

II - os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

III - Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Santa Cruz do Sul.

IV - Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder a votação junto a urna eleitoral.

V - o eleitor poderá escolher **até** 05 (cinco) nomes de candidatos constantes na cédula de votação, computando-se os votos depositados dentro de tal limite;

VI - a escolha de mais que 05 (cinco) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará todos os votos;

VII - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Seletiva Geral (CSG);

VIII - A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 11. Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para serem votados pelo colégio eleitoral, sendo que a classificação dos mesmos dar-se-á pelo número de votos obtidos.

Parágrafo único: Considerar-se-ão eleitos, a título de membros TITULARES, dois candidatos, ou seja, aqueles que obtiverem o maior número de votos, e, os demais, considerar-se-ão SUPLENTEs, por ordem de classificação, vindo a assumir em casos de vacância ou impedimentos, nos termos da Lei.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12. Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II - no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III - aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;

V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.

VI - Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 1º. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Seletiva Geral.

§ 2º. Compete à Comissão Seletiva Geral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 3º. O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Seletiva Geral.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

**SEÇÃO IV
DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 13. A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado, na presença do candidato e da comissão seletiva geral.

Art. 14. A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

**SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas do dia 20/10/2014, junto ao Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 – Centro, Passo do Sobrado (RS), no horário de funcionamento (8:00 às 12:00h. e 13:00 às 17:00h), quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição. Sendo também o Candidato um fiscal nato.

§ 1º. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Seletiva Geral que tomara as providências cabíveis.

§ 2º. Para qualquer denúncia descrita no Art. 12 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a comissão seletiva geral nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

Art. 16. Os **candidatos finalistas** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirido antecipadamente junto ao Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 – Centro, Passo do Sobrado (RS), no horário de funcionamento (8:00 às 12:00h. e 13:00 às 17:00h) – **COMDICA, das 09:00 às 17:00 horas do dia 20/10/2014**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 17. Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

**SEÇÃO VI
DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 18. Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa e Mesários para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 19. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO**

Art. 20. A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local, transcorrendo até seu término.

Art. 21. São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

Art. 22. As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Seletiva Geral (CGS), o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado ou pelo candidato, conforme já credenciado no art. 15 deste edital por cada candidato.

Art. 23. O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 24. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

CAPÍTULO II
DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

Art. 26. Serão eleitos os primeiros **dois (02)** candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes no art. 5º, inciso V do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito em primeiro lugar o mais velho.

Art. 27. Os suplentes serão classificados por número de votos, do 3º (terceiro) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal n°. 1.432/2013

Art. 28. Os candidatos eleitos só tomarão posse depois de participar, com 100% de frequência, em curso de qualificação sobre as funções e atribuições do Conselheiro Tutelar que será realizado pelo COMDICA, após serão *empossado em até 15 dias do término da eleição*, em evento solene a ser programado e divulgado pelo COMDICA.

CAPITULO III
DOS RECURSOS

Art. 29. Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I** - da seleção realizada na prova escrita;
- II** - da seleção promovida na entrevista técnica;
- III** - do processo eletivo;

Art. 30. O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentada, junto ao Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 - Centro, Passo do Sobrado (RS), no horário de funcionamento (8:00 às 12:00h. e 13:00 às 17:00h), conforme modelo e orientações contidas no 'ANEXO III', dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art.33, no horário de 09h às 17h.

§ 1°. Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§ 2°. Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§ 3°. O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 31. Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3° e nos moldes estabelecidos neste edital.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

Art. 32. Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CANDIDATOS PELA COMISSÃO SELETIVA GERAL (CSG)

Art. 33. O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

| DATA | EVENTO |
|------------------------------|--|
| 04 de agosto à 29/08 de 2014 | Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado - RS, na Rua sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 - Centro, Passo do Sobrado RS, no horário de funcionamento; |
| 04 de setembro de 2014 | Divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, bem como no jornais de grande circulação. |
| 08 de setembro de 2014 | Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na sede da SMECD - Passo do Sobrado/RS |
| 15 de setembro de 2014 | Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas |
| 15 a 18 de setembro de 2014 | Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal; |
| 23 de setembro de 2014 | Avaliação e julgamento dos recursos; |
| 25 de setembro de 2014 | Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a entrevista na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas, bem como no jornais de grande circulação. |
| 26 à 30 de setembro de 2014 | Entrevista com os candidatos; |
| 03 de outubro de 2014 | Divulgação dos resultados da prova entrevista, na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas |
| 06 a 10 de outubro de 2014 | Prazo para o protocolo de recurso das entrevistas, das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal; |
| 13 de outubro de 2014 | Avaliação e julgamento dos recursos; |

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
Lei Municipal nº. 1.432/2013

| | |
|-----------------------------|--|
| 14 de outubro de 2014 | Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas. |
| 16 de outubro de 2014 | Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas; |
| 16 de outubro de 2014 | Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, no jornais de grande circulação. |
| 17 de outubro de 2014 | Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede da Prefeitura Municipal; |
| 23 de outubro de 2014 | Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Triênio 2012/2014 - Local: nas respectivas seções do colégio Eleitoral do interior e uma urna no centro do Município na Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado - RS, no dia: 23/10/2014, <u>das 8:00 as 17:00 horas;</u> |
| 31 de outubro de 2014 | Divulgação do resultado da eleição na sede do COMDICA, a partir das 12:00 horas; |
| 03 à 05 de novembro de 2014 | Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal; |
| 10 de novembro de 2014 | Avaliação e julgamento dos recursos; |
| 13 de novembro de 2014 | Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 12:00 horas; |
| 13 de novembro de 2014 | Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no jornais de grande circulação. |
| 17 a 21 de novembro de 2014 | Curso de qualificação. |
| 24 de novembro de 2014 | Posse dos Conselheiros Tutelares |

Parágrafo único. A inobservância ou alteração do cronograma previsto, desde que, não acarretando prejuízos aos candidatos, ensejará somente a redefinição do mesmo.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal n°. 1.432/2013

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As informações referentes ao processo seletivo e eletivo do CTM serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado – COMDICA, na sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 – Centro, Passo do Sobrado (RS <http://www.Passo do Sobrado.RS.gov.br/>)

Art. 35. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo e eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 36. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo e eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada na imprensa oficial.

Art. 37. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

Passo do Sobrado/RS, 1º de agosto de 2014.

João Altair Kroth
Presidente do COMDICA

Celina M^a Fagundes da Rosa
Presidente da CSG

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

'ANEXO I'
EDITAL Nº. 009/2014
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

EU, *(nome do representante legal da entidade)*, na qualidade de *(presidente, coordenador ou diretor)* da *(nome da Entidade, endereço, CNPJ)* DECLARO para os devidos fins de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado - COMDICA que *(nome do candidato, endereço, estado civil e documentos de identificação)* é *(foi)* funcionário(a) / voluntário(a) *(devidamente cadastrado(a) desta entidade há (tempo de trabalho) exercendo a função de (qualificar a função e descrever brevemente as atribuições inerentes à mesma exercida pelo candidato), não havendo nada que desabone sua conduta.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO em duas vias de igual teor.

....., ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal da entidade

Número do documento de Identificação: RG/CPTS ou CPF

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE, DEVERÁ TER CARIMBO IDENTIFICADOR, OU MARCA D'ÁGUA. E CONSTAR **OBRIGATORIAMENTE DE** CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE. FIRMA RECONHECIDA E VIR ACOMPANHADA DEMONSTRATIVO DE PODERES ESPECÍFICOS DAQUELE QUE A SUBSCREVE (EX. ATA DE ELEIÇÃO).

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C O M D I C A
Lei Municipal nº. 1.432/2013

‘ANEXO II’
EDITAL Nº. 009/2014

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA
TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA E DISSERTATIVA

- Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

‘ANEXO III’
EDITAL Nº. 009/2014

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO
RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DE
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO – CTM

Eu,,
....., portador do documento de identidade
nº....., requerimento da inscrição
nº....., que concorro a seleção/eleição para membro do
Conselho Tutelar 1 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba,
apresento recurso junto ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado, representado pela Comissão
Seletiva Geral, contra decisão da fase de
.....
A decisão objeto de contestação é
.....
(explicitar a decisão que está contestando, número da questão relativa à
prova escrita discursiva ou objetiva, ou quanto a entrevista técnica).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão
são:.....
.....(discorrer)

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes
documentos:.....
..... (elencar)

Pede deferimento.

Passo do Sobrado,.....de.....de 2014.

.....
Assinatura do candidato